

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 1.395, DE 1999.

Regulamenta o licenciamento e o funcionamento de ateliês que realizam tatuagem e colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares, com perfuração da epiderme.

**Autor:** Deputado Bispo Rodrigues

**Relator:** Deputado Aldir Cabral

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado regulamenta o licenciamento e o funcionamento de ateliês que realizam tatuagem e colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares, com perfuração da epiderme.

Segundo o autor a proposição, além de fixar penalidades, visa a definir requisitos sanitários mínimos para a realização dessas atividades, submetendo-as à fiscalização e controle pelos órgãos de vigilância sanitária bem como conscientizar o indivíduo que se submete a esses procedimentos dos seus riscos e conseqüências.

O Projeto de Lei em questão foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para juízo de mérito, e de Constituição e Justiça e de Redação, para os efeitos do art. 54, I, do RICD.

A Comissão de Seguridade Social e Família manifestou-se por sua aprovação, sem qualquer emenda, alicerçando-se no fato de que as medidas propostas, uma vez implementadas, contribuirão para a melhoria das condições de saúde pública da população.

O projeto encontra-se ora sob a análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, sem qualquer emenda, para que se manifeste sobre a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular do projeto de lei nesta Casa, merece registro que a exceção do art. 8º que, ao fixar prazo ao Poder Executivo para a sua regulamentação, viola o princípio da separação dos Poderes, nenhuma outra eiva o atinge.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria da proposição em questão (*ex vi* art. 61, caput, da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

No que respeita à técnica legislativa e redacional da proposição, ela se apresenta adequada ao prescrito pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art.*

*59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.*

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.395, de 1999, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2.002.

Deputado Aldir Cabral  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.395, DE 1999.

Regulamenta o licenciamento e o funcionamento de ateliês que realizam tatuagem e colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares, com perfuração da epiderme.

#### EMENDA

Exclua-se o art. 8º do projeto, renumerando o art. 9º para art. 8º.

Sala da Comissão, em            de            de 2002 .

Deputado Aldir Cabral  
Relator